



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO

03.03.2022



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
Artigo 1º (Objeto).....	3
Artigo 2º (Composição)	3
Artigo 3º (Competências).....	5
Artigo 4º (Constituição de Grupos de Trabalho).....	6
Artigo 5º (Tomada de posse e Mandatos)	6
Artigo 6º (Direitos e Deveres)	6
Artigo 7º (Faltas e Substituições)	7
Artigo 8º (Presidência)	7
Artigo 9º (Natureza das reuniões).....	8
Artigo 10º (Periodicidade e Convocatória).....	8
Artigo 11º (Quórum, Deliberações e Votação)	9
Artigo 12º (Intervenções).....	10
Artigo 13º (Atas).....	10
Artigo 14º (Recursos)	10
Artigo 15º (Pareceres)	11
Artigo 16º (Alterações ao Regimento)	11



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Lisboa

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo, lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, prevê, nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º) que o sistema educativo se organize de forma a *“descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas, de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes”*.

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação, transferindo competências para as autarquias locais.

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo (decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, capítulo VI, artigo 55º).

O Conselho Municipal de Educação do Município de Lisboa foi criado pela Assembleia Municipal de Lisboa, por proposta da Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 2005.

O Regimento do Conselho Municipal de Educação atualmente em vigor foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2008, tendo sido revisto pela última vez em 25 de janeiro de 2016 e, posteriormente, em 03 de março de 2022.

Através da Deliberação n.º 395/CM/2021 da Câmara Municipal de Lisboa de 17 de junho de 2021 e da deliberação da Assembleia Municipal, em 6 de julho de 2021, foi nomeado o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Lisboa, adiante designado por Conselho.

Artigo 2º (Composição)

1. Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) O Vereador responsável pela Educação, que assume a presidência do conselho nas ausências e impedimentos do presidente;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do Concelho;
 - e) O representante do Departamento Governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – CCDR LVT;
 - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município.
- 2.** Integram ainda o Conselho, os seguintes representantes:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do Conselho Municipal de Juventude de Lisboa.
- 3.** Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
- 4.** Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
- 5.** De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.



Artigo 3º (Competências)

1. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento, com emissão de parecer, do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, o qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Concelho;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
 - f) Apreciação e emissão de parecer sobre o Plano de Transporte Escolar;
 - g) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - h) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - i) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - j) Intervenções de qualificação e requalificação dos edifícios escolares;
 - k) Deliberação sobre as omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regimento.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



Artigo 4º **(Constituição de Grupos de Trabalho)**

- 1.** O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver para análise e emissão de pareceres e de projetos específicos que serão apresentadas em sessão plenária.
- 2.** O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º **(Tomada de posse e Mandatos)**

- 1.** Os membros do Conselho tomam posse, em plenário, perante o Presidente;
- 2.** Compete a cada uma das estruturas representadas no Conselho designar o respetivo representante.

Artigo 6º **(Direitos e Deveres)**

- 1.** Constituem direitos dos membros:
 - a) Usar da palavra nos termos do artigo 12º do presente Regimento;
 - b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos sobre assuntos da competência do Conselho;
 - c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
 - d) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
 - e) Receber e votar as atas do Conselho.
- 2.** Constituem deveres dos membros:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho e nos grupos de trabalho para os quais estejam designados;
 - b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
 - c) Informar o presidente da necessidade de se ausentarem, de forma definitiva, no decurso dos trabalhos do Conselho;
 - d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
 - e) Participar nas discussões e votações;
 - f) Responder a pedidos de esclarecimentos;
 - g) Disponibilizar, de forma atempada, a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, no âmbito do exercício das competências do Conselho;
 - h) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.
- 3.** Cabe ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no n.º 3 do artigo 3º do presente Regimento.

Artigo 7º
(Faltas e Substituições)

- 1.** Em caso de impossibilidade de comparência de um membro às reuniões, deverá a respetiva entidade justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto indicando o nome e contacto deste, fazendo menção se se trata de uma substituição pontual ou definitiva, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho.
- 2.** Em caso de não comparência de um membro a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, o Presidente do Conselho informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição.
- 3.** A suspensão de funções ou vacatura do lugar de um representante determina a sua substituição definitiva.
- 4.** Para efeitos do número anterior, deverão ser designados pelas entidades respetivas, nos termos da lei, novos representantes e comunicados por escrito ao presidente do Conselho, num prazo de trinta dias.

Artigo 8º
(Presidência)

- 1.** O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador com o pelouro da Educação.
- 2.** Compete ao Presidente:
 - a) Presidir ao Conselho;
 - b) Representar o Conselho em reuniões de carácter externo, para as quais seja solicitada a sua presença, ou designar o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Proceder à convocação das reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões e coordenar os respetivos trabalhos;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - f) Decidir sobre as matérias para apreciação do Conselho e sobre expediente que lhe vier a ser remetido;
 - g) Admitir ou rejeitar os requerimentos e outros documentos apresentados pelos membros do Conselho, sem prejuízo do direito de recurso para este;
 - h) Colocar à discussão e votação os requerimentos e outros documentos admitidos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - j) Informar as entidades representadas no Conselho, das ausências ou impedimentos dos membros nomeados por aquelas;
 - k) Diligenciar a publicação dos atos do Conselho;
 - l) Designar os secretários de entre os membros ou não membros do Conselho;
 - m) Delegar nos secretários, a competência para assinar a correspondência expedida;
 - n) Assegurar o cumprimento do presente Regimento.
- 3.** O Presidente é coadjuvado por dois secretários.
- 4.** Constituem funções dos Secretários, além de outras que lhes sejam atribuídas:
- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
 - b) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida;
 - c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - g) Exercer funções de escrutinadores.

Artigo 9º (Natureza das reuniões)

- 1.** Sem prejuízo da natureza privada das reuniões do Conselho, este pode deliberar, de acordo com as especificidades das matérias em análise, que sejam convidados a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
- 2.** O presidente do Conselho pode fazer-se acompanhar pelos técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem direito de voto.

Artigo 10º (Periodicidade e Convocatória)

- 1.** O Conselho reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, ou, por este, a pedido de um terço dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 2.** As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, mediante correio eletrónico.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
4. A convocatória de reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. As reuniões iniciar-se-ão com a ordem de trabalhos previamente fixada, sem prejuízo de informações a prestar pelo presidente ou por outro(s) membro(s) no início das mesmas, que não poderão exceder 15 (quinze) minutos, podendo este período, por decisão do presidente, ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos.
6. Da convocatória devem constar, de forma expressa, o local, dia e hora da realização de cada reunião e os assuntos a tratar.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
8. Caso se verifique a situação mencionada na última parte do número anterior, os trabalhos do Conselho deverão ser suspensos pelo tempo estritamente necessário para a análise do assunto apresentado, para posterior discussão e eventual deliberação.
9. O Conselho reunir-se-á, preferencialmente, em instalações da Câmara Municipal de Lisboa competindo a esta assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, incluindo dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos, não devendo cada reunião exceder 3 (três) horas.
10. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, desde que haja condições técnicas para o efeito.

Artigo 11º (Quórum, Deliberações e Votação)

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a votação de determinada matéria a escrutínio secreto.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
7. Em caso de empate na votação nominal, o presidente tem voto de qualidade.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a votação nominal.
9. As deliberações tomadas pelo Conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as minutas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 12º
(Intervenções)

1. É possível a apresentação de propostas pelos membros do Conselho, que devem limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e da sua fundamentação, no menor espaço de tempo possível.
2. A palavra é dada aos membros pela sua ordem de inscrição e deverá limitar-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 13º
(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelos secretários e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo posteriormente assinadas pelo presidente e secretários.
3. O Conselho pode deliberar que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que diga respeito.
4. As atas serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho presentes na reunião a que respeitam, para que se pronunciem sobre o teor das mesmas, considerando-se tacitamente aceites quando não haja qualquer pronúncia nos 5 (cinco) dias subsequentes à data de envio.
5. Sempre que as reuniões sejam realizadas por meios telemáticos, a utilização desses meios deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 14º
(Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para o Conselho da decisão do Presidente.
2. O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão que se impugna e ser imediatamente discutido e votado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. O membro do Conselho que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 15º
(Pareceres)

1. As avaliações, propostas e recomendações são remetidas, por escrito, pelos seus proponentes ao Presidente, que as disponibilizará aos restantes membros do Conselho, aquando do envio da convocatória, para o seu debate e aprovação.
2. As conclusões resultantes de propostas e as recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam.

Artigo 16º
(Alterações ao Regimento)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.